



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 024 /2020

Telêmaco Borba, 24 de abril de 2020.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2020 do Município de Telêmaco Borba, para despesas com pagamento de salário família e auxílio reclusão.

Justificamos este pedido de Lei, tendo-se em vista a necessidade de realizar os pagamentos do salário família e auxílio reclusão que era pago diretamente pelo Fundo Previdenciário e que de acordo com a EC 103/2019 tais despesas passaram a ser de responsabilidade do Ente federativo, o que exigiu alguns ajustes no plano de contas das despesas dos Municípios e do Estado para possibilitar o registro destas despesas no Executivo.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, para tanto, espera-se que seja apreciada em **regime de urgência**, devido a necessidade de realizar as despesas supracitadas para readequar o plano de contas do Município.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Ezequiel Ligoski Betim
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no Orçamento Geral de 2020, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
06.00	Secretaria Municipal de Administração		
06.004	Divisão de Recursos Humanos		
04.122.0401.2021	Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos		
3390.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0-1-000	50.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO			50.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES	50.000,00
-------------------------------	-----------

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
06.00	Secretaria Municipal de Administração		
06.004	Divisão de Recursos Humanos		
04.122.0401.2021	Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos		
179 - 3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0-1-000	50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			50.000,00

[Handwritten signatures and marks]



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO	50.000,00
--------------------------------	------------------

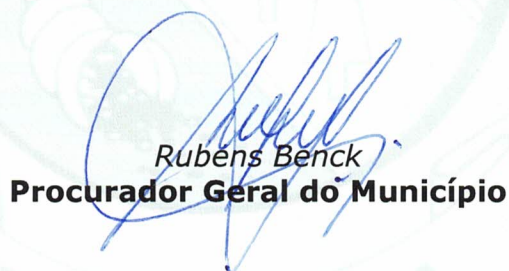
Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2020; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2281/2019 – LDO 2020; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de abril de 2020.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças


Rubens Benck
Procurador Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM Nº: 002/2020 – SIM-AM
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM
DESCRIÇÃO: EC 103/2019_Previdencia_RPPS_Plano_Contas_Despesas
VERSÃO: 1.0 publicada em: 18/02/2020
Data_1ª_Publicação: 18/02/2020

A presente nota trata, especificamente, sobre a inclusão de contas do Plano Padrão - Despesas Orçamentária - 2020, para atender as alterações advindas da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social, que em seu art. 9º definiu que o rol de benefícios previdenciários do RPPS fica limitado às aposentarias e às pensões por morte.

Assim, com a promulgação da EC 103/2019, a responsabilidade de pagamento dos demais benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 24/07/1991, passou ao ente federativo, o que exigiu alguns ajustes no plano de contas das despesas dos municípios e do estado para possibilitar o registro destas despesas no executivo.

Desta forma, seguindo as orientações da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME¹, do Ministério da Economia, foram incluídas novas contas no Plano Padrão - Despesas Orçamentária – 2020, conforme arquivo disponível no site do TCE/PR, Jurisdicionado²:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plano Padrão - Despesas Orçamentária - 2020

										CONTAS INCLUÍDAS - 2020 - versão 1.0a				
CÓDIGO	↳	↳ Categoria Econômica						Ano	TÍTULO	↳	Nível (S/A)	ESPECIFICAÇÃO	↳	Versão Plano
		↳ Subcategoria	↳ Modalidade	↳ Elemento	↳ Desdobramento	↳ Detalhamento								
3.1.90.11.50.00	3	1	90	11	50	00	2020	SALÁRIO MATERNIDADE		A	Registrar as despesas com licença maternidade.		1.0a	
3.1.90.11.52.00	3	1	90	11	52	00	2020	LICENÇA SAÚDE		A	Registrar as despesas com licença para tratamento de saúde		1.0a	
3.3.90.08.53.00	3	3	90	08	53	00	2020	AUXÍLIO RECLUSÃO		A	Despesas com auxílio reclusão		1.0a	
3.3.90.08.56.00	3	3	90	08	56	00	2020	SALÁRIO FAMÍLIA		A	Despesas com salário família		1.0a	

Destaca-se que as orientações acima aplicam-se aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, sendo que a Emenda Constitucional nº 103/2019, com relação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não modificou o disposto no art. 201 da Constituição, que trata dos benefícios do regime geral, permanecendo as práticas utilizadas anteriormente à aprovação da emenda.

Curitiba-PR, 14 de fevereiro de 2020.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização -COSIF

¹ http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/36610/CPU_NT+193-2020+-+EC+103+e+105/7d7ac8c6-b5d0-4800-b187-26c85875f377

² <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sim-am-download-de-programas-e-documentacao/32/area/251>